



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referencia: Pregão Presencial PMI N. 008/2014

Processo Administrativo: Nº 017/2014

Processo Licitatório: Nº 011/2014

Cuida-se da resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa MULTIBAN LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 08.158.865/0001-92, ora Impugnante, referente ao Pregão Presencial PMI N. 008/2014, sob o regime de Registro de Preço, visando a Contratação de empresa para Fornecimento de Infraestrutura para eventos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos Termos do item 8.1.1., “Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”

Nos termos do item 8.6., “Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000, Município de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência”.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou petição, protocolada em 20/03/2014 sob número 306/2014. Considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 27/03/2014, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARÚ

2. DO PONTO QUESTIONADO

Em linhas gerais, a Impugnante pretende que:

“Sejam incluídos no item Habilitação, os documentos, necessários a comprovação da qualificação técnica, para a atividade de Locação de Banheiros Químicos”.

“Que as propostas de preço de prestação de serviços sejam analisadas por itens, nos ramos de atividades de cada empresa, e não de forma global”.

A Impugnante, em sua petição, faz menção à falta de solicitação de comprovação da qualificação técnica e ambiental, alegando que para locação de banheiros químicos e transporte de efluentes faz-se necessário tal comprovação.

3. DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Diante à manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão através do Memorando 064/2014, requisitante interessado no processo, chega-se à seguinte análise.

Conforme consta da descrição do Objeto item 7 do edital, o banheiro químico deve ser **equipado, construído, instalado e manuseado consoantes às normas regulamentadoras em vigor.**

Nesse sentido, ao solicitar tão exigência da descrição do objeto, caracteriza-se que a empresa prestadora dos serviços, posterior vencedora da licitação, deverá estar regulamentada dentro das normas vigentes, sob pena das sanções previstas em lei.

Ainda em razão da habilitação, a Impugnante diz que *“Pela que consta habilitação jurídica e fiscal se faz em comum a todas as empresas, não importando o ramo atividade [...]”*. Porém, cabe transcrever aqui o item 5.1.1.5. do Edital: **“Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital”**.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Em razão do pedido em se analisar as propostas por item e não global, trata-se do presente critério o escolhido como o mais vantajoso para a Administração pública. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, como citado pela Impugnante. Entretanto, tal princípio não deve ser tomado como único, tendo em vista que há outros princípios que são analisados conjuntamente, tais como o da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na contratação pública.

Nesse sentido, tendo em vista que o objeto irá atender vários eventos promovidos ou apoiados pelo município de Imaruí, terá maior eficiência administrativa no gerenciamento e fiscalização do contrato. Portanto, a administração apenas primazia pela contratação eficiente, de maneira que os serviços possam ser prestados na forma ajustada e adequada.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto,

Entendemos pela **IMPROCEDENCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o Edital nos seus devidos termos.

Divulgue-se esta decisão junto ao Mural Público da Prefeitura Municipal de Imaruí, e no site oficial do município através do endereço www.imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 24 de março de 2014.

Original Assinado

Murilo Fortunato Tomé
Pregoeiro do Município de Imaruí